



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0045/2023

“Altera o inciso IX do art. 124-C da Lei nº 14.675, de 2009, que ‘Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências’, para acrescentar a meliponicultura como atividade de interesse social.”

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Nilso Berlanda

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0045/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que, conforme enunciado na ementa, objetiva alterar o inciso IX do art. 124-C da Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, para acrescentar a meliponicultura como atividade de interesse social.

Pois bem. Na Justificação, apresentada para fundamentar a matéria, o Autor destaca, textualmente, que:

[...]

Para melhor compreensão da matéria, importante definir conceitualmente os termos: 1) Meliponicultura é a atividade de criação de espécies de abelhas sem ferrão, também conhecidas como abelhas indígenas, abelhas nativas ou meliponíneos. Pertencem à ordem Hymenóptera, à subfamília Meliponinae, agrupadas em três tribos: Meliponini, Trogonini e Lestrimelitini. As abelhas sem ferrão são os principais polinizadores das matas brasileiras. Conforme a floresta, entre 30% e 80% das plantas são polinizadas por uma ou mais espécies de abelhas da subfamília Meliponinae; 2) Apicultura é a ciência, ou arte, da criação de abelhas com ferrão. Trata-se de um ramo da zootecnia. É a criação racional de abelhas para o lazer, ou fins comerciais. Pode ter como objetivo, por exemplo, a produção de mel, própolis, geleia real, pólen, cera de abelha e veneno, ou mesmo fazer parte de um projeto de paisagismo. Essas informações, ambas acessadas em fevereiro de 2023, estão disponíveis em:



<https://publicacoes.epagri.sc.gov.br/BD/article/view/408>; e
<http://www.revistaagropecuaria.com.br/2011/06/03/apicultura/>).

Assim, vale destacar que o referido inciso do art. 124-C da supramencionada Lei já estabelece a apicultura como atividade de interesse social, porém, não prevê dentro da abrangência de tal atividade a criação de espécies de abelhas sem ferrão - a meliponicultura.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de março de 2023 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Tiago Zilli pela admissibilidade da matéria, na Reunião do dia 2 de maio de 2023.

Na sequência, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob o

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.



prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81³, do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição tem por objetivo a alteração do inciso IX do art. 124-C da Lei nº 14.675, de 2009, para acrescentar, no rol de atividades de interesse social, a meliponicultura – criação de espécies de abelhas sem ferrão.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, visto que possui inquestionável interesse econômico e social para o Estado de Santa Catarina, vez que a meliponicultura é uma atividade que combina benefícios econômicos e sociais, contribuindo para o sustento de famílias rurais, a conservação da natureza e o fornecimento de produtos valiosos para os mercados locais e globais e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência Tecnologia, Minas e Energia, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0045/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Nilso Berlanda
Relator

³ Art. 81. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]